

Como aderir ao programa

O PAA permite a aquisição de alimentos de público definido (beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou seja, agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e quilombolas), até o valor de R\$ 6.500,00/ano, sem a necessidade de licitação. Prevê também seu uso em ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e doados a instituições que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

O capítulo da Lei 12.512 de 14 de outubro de 2011 complementa o normativo do Programa e torna possível ao poder executivo federal atuar em parceria com Estados, Municípios e consórcios públicos sem a necessidade de celebração de convênios.

Esta nova forma de operacionalização inicia-se com a manifestação de interesse dos parceiros, formalizada na assinatura de um Termo de Adesão ao Programa. Segue-se um levantamento preliminar de demanda, a proposição de um Plano Operacional e sua formalização, momento em que são pactuados valores e metas físicas anuais para a aquisição e distribuição de alimentos.

Nesse novo modelo, os municípios ou consórcios públicos de municípios desenvolvem as ações relacionadas à aquisição e destinação de alimentos e o Governo Federal efetua o pagamento diretamente ao público fornecedor dos alimentos por meio de um cartão magnético, emitido por instituição bancária. Também será possível que a União contribua financeiramente com as unidades executoras para a implementação do Programa, em função do cumprimento das metas pactuadas.

A adesão do município que tem experiência de execução do Programa pode ser feita diretamente com a União. No entanto, sugere-se que, sempre que possível, a adesão envolva a participação do Governo Estadual.

Para o processo de adesão foi disponibilizado pelo MDS sistema informatizado contendo os detalhes necessários. Para acesso ao sistema e cadastramento/assinatura do Termo o município deve seguir as etapas abaixo:

ETAPA I - Designação, pelo Prefeito, dos servidores responsáveis pela gestão do Programa e pelo cadastramento das informações necessárias à adesão:

1. O município deve enviar à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN ofício assinado pelo prefeito manifestando o interesse formal do município em aderir ao PAA e o formulário contendo as informações sobre os gestores do Programa, bem como as cópias autenticadas dos documentos solicitados no formulário (RG e CPF).
2. O MDS cadastra os servidores no Sistema SiSPAA, o qual gera automaticamente a senha e a envia para o e-mail indicado.
3. O município acessa o link <http://aplicacoes.mds.gov.br/sispaa>, onde será solicitada a atualização da senha.

ETAPA II - Cadastramento de informações no Sistema e geração do documento “Termo de Adesão”:

- 1) O município acessa o sistema (<http://aplicacoes.mds.gov.br/sispaa>) e preenche as informações referentes ao município, ao órgão responsável pela gestão do Programa e seu titular, ao

gestor/coordenador local do Programa e à instância de controle social.

2) Se a adesão envolve a participação do estado, o representante do estado preenche as informações referentes ao titular do estado, que assinará o Termo de Adesão.

3) O MDS avalia e aprova/rejeita/solicita revisão

3.1) O município e o estado revisam o Termo, se for o caso, e o enviam para nova avaliação do MDS; ou

3.2) se o Termo de Adesão estiver aprovado pelo MDS, o documento em PDF fica disponível no Sistema para impressão pelo município.

Atenção: o Sistema permite a visualização de uma prévia do texto. No entanto, o documento a ser enviado ao MDS precisa necessariamente ser gerado do arquivo em pdf, que só fica disponível após a aprovação do cadastro pela SESAN.

ETAPA III – Assinatura e Publicação do Termo:

1) O município imprime o Termo, coleta a assinatura do Representante do Conselho na Declaração e do Prefeito nas três vias do Termo de Adesão (importante: o termo deve ser impresso em três vias e o Prefeito deve rubricar todas as páginas, inclusive os anexos. As informações e assinatura das testemunhas já devem constar do Termo de Adesão, que não deverá ser datado) e prepara os documentos obrigatórios (a lista de documentos é informada pelo próprio sistema).

2) Se o Termo envolver a participação do estado, o município envia a documentação para o governo do estado. A autoridade estadual qualificada no Termo assina o Termo de Adesão e o envia para o MDS. Se o Termo for de pactuação entre o município e o MDS, o município encaminha a documentação diretamente para o MDS.

3) O MDS faz a análise dos documentos encaminhados (verificar lista de documentos) e se a adesão do município se enquadra nas prioridades para adesão em 2013.

4) Autoridade do MDS assina o Termo.

5) O MDS publica o Termo no DOU.

Ressaltamos que, conforme previsto na Lei 12.512/2011 e no decreto n.º 7.775/2012, a instância de Controle Social do Programa deve ser o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA ou, em sua inexistência, preferencialmente o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável CDRS ou o Conselho de Assistência Social –CMAS. Nesse sentido, orientamos que se atente para que o gestor do Programa e o representante da Instancia de Controle Social não sejam a mesma pessoa.

Outrossim, sugerimos o uso da declaração gerada pelo sistema, mas essa pode ser alterada a critério da instância de controle social.

ETAPA IV – Assinatura do plano operacional anual

Após a publicação do Termo de Adesão, o MDS propõe as metas de execução para o Plano Operacional. Essas metas são propostas em portaria publicada no Diário Oficial da União, que proporá também parâmetros adicionais de execução que deverão ser considerados no processo de seleção dos fornecedores (percentuais mínimos de fornecedores prioritários, de fornecedoras mulheres, de fornecedores de produtos orgânicos/agroecológicos).

A partir da publicação da Portaria, os estados e municípios devem acessar o sistema e, caso estejam de acordo com as metas e limites propostos pelo MDS, aceitar o plano operacional, distribuindo os limites financeiros nos 4 trimestres do exercício de 2013.

Para acessar o sistema do Programa o município deverá entrar no link

<http://aplicacoes.mds.gov.br/sispaa> e acessar a seção “Pactuação de Valores e Metas”, na qual poderão ser visualizados os valores definidos pelo MDS na Portaria.

Ao aceitar o Plano Operacional, o município ratifica todos os compromissos previstos no termo de adesão e assume compromissos específicos relacionados. A versão impressa do Plano Operacional deverá ser assinada pelo titular do órgão responsável pela gestão do programa e encaminhada para o MDS.

ETAPA V – Elaboração e aprovação no SISPAA da proposta de participação

Após a aceitação por parte do ente, o MDS aprova o Plano Operacional no Sistema. Após a aprovação do Plano pelo MDS, o Sistema fica disponível para cadastro da proposta de participação, na qual deverão ser registradas informações sobre os beneficiários fornecedores, sobre os produtos a serem adquiridos e respectivos preços, sobre os beneficiários consumidores e a manifestação da instância de controle social. Somente a partir da aprovação do Plano Operacional pelo MDS é que o ente poderá iniciar o cadastramento de beneficiários fornecedores e consumidores.

Cadastramento da Proposta de Participação

Para cadastramento dos beneficiários fornecedores é necessário dispor do número de seu CPF. A informação do número da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP (documento obrigatório para participação no Programa) é apresentada pelo sistema a partir da leitura da base de dados do MDA. Considera-se oportuno que o município priorize fornecedores enquadrados nos grupos A, A/C e B, especialmente os que tenham renda familiar per capita inferior a R\$ 70,00. Sugere-se, também, envolver produtores indígenas e quilombolas. A participação de mulheres deve ser de, no mínimo, 40% do público de fornecedores beneficiários.

Considera-se oportuna, também, a realização de processo de seleção pública dos fornecedores, acompanhada pela instância de controle social.

Destacamos que as aquisições de alimentos somente poderão ser iniciadas após a aprovação da proposta de participação pelo MDS.

Todas as operações de aquisição e de destinação de alimentos deverão ser registradas no sistema SISPAA. O pagamento aos beneficiários fornecedores será realizado pelo MDS, a partir das informações inseridas nesse sistema.